



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º , DE 2023 (Comissão de Minas e Energia)

Apresentação: 02/08/2023 17:41:28.783 - MESA

RIC n.1973/2023

Requer informações ao Excentíssimo Senhor Ministro de Minas e Energia, bem como à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL acerca da eventual renovação e/ou licitação de concessões de distribuição de energia elétrica que estão com seus prazos vencendo nos próximos quatro anos.

Senhor Ministro,

Requeremos, com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 115, inciso I e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, em atendimento ao Requerimento nº 113/2023, de autoria do Deputado Odair Cunha, aprovado por unanimidade nesta data, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Excentíssimo Senhor Ministro de Minas e Energia, Sr. **ALEXANDRE SILVEIRA**, bem como à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL acerca da eventual renovação e/ou licitação de concessões de distribuição de energia elétrica, nos seguintes termos:

- 1) A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL realizou estudos com avaliações de desempenho das empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica nos últimos dois anos?
- 2) Houve cumprimento de metas de qualidade e eficiência energética estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em atendimento ao Decreto Federal nº 8.461/2015?
- 3) A condição econômica das referidas concessionárias foi objeto de avaliação?



* c d 2 3 6 2 9 3 7 0 8 5 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 02/08/2023 17:41:28.783 - MESA

RIC n.1973/2023

- 4) Há estudos acerca da satisfação dos usuários das concessionárias?
- 5) Dentre as empresas concessionárias que terão seus contratos encerrados nos próximos quatro anos todas preenchem os requisitos ou deverá haver alguma adequação?
- 6) Quais medidas cautelares estão sendo tomadas para que a eventual renovação e/ou licitação de novas concessões ocorram com segurança jurídica e para que sejam atendidas as determinações constantes no acórdão nº 2.253/2015 do TCU?

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério de Minas e Energia (MME) anunciou a abertura de consulta pública por 30 dias para discutir propostas de diretrizes para a eventual renovação e/ou licitação de concessões de 20 distribuidoras de energia elétrica, privatizadas em meados da década de 1990, cujos contratos de concessão chegam ao fim entre 2025 e 2031. O prazo para apresentação das propostas se encerra no dia 24 de julho. Essas distribuidoras respondem por 62% do mercado nacional e atendem 55,6 milhões de unidades consumidoras, com receita bruta de R\$ 168 bilhões. As diretrizes foram reunidas na Nota Técnica nº14/2023, que detalha as condições para as distribuidoras renovarem as concessões.

A última renovação de concessões aconteceu no ano de 2015 e foi autorizada pelo artigo 7º da Lei nº 12.783/2013, seguindo critérios elencados no Decreto nº 8.461/2015. Porém, as concessionárias que têm seus contratos vincendos entre 2025 e 2031 não estão alcançadas por esse normativo e são resultantes de processos de desestatização de empresas sob controle direto ou indireto da União, dos Estados e dos Municípios.

A ANEEL tem como incumbência prezar especialmente pela garantia de qualidade e eficiência do serviço de distribuição, por custos reduzidos e pelo equilíbrio econômico da concessão, promovendo fiscalizações periódicas com



* c d 2 3 6 2 9 3 7 0 8 5 0 * LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS

o objetivo de verificar o efetivo cumprimento das medidas de sua competência.

Vale saber, que a Lei nº 9.074/1995, que regulamenta o artigo 175 da Constituição Federal, prevê o seguinte:

Art. 4º As concessões, permissões e autorizações de exploração de serviços e instalações de energia elétrica e de aproveitamento energético dos cursos de água serão contratadas, prorrogadas ou outorgadas nos termos desta e da Lei no 8.987, e das demais.

(...)

§ 3º As concessões de transmissão e de distribuição de energia elétrica, contratadas a partir desta Lei, terão o prazo necessário à amortização dos investimentos, limitado a trinta anos, contado da data de assinatura do imprescindível contrato, **podendo ser prorrogado no máximo por igual período, a critério do poder concedente**, nas condições estabelecidas no contrato.

Ou seja, não há garantia de prorrogação, sendo permitido ao poder concedente a renovação do prazo, a seu critério.

O Tribunal de Contas da União, em sede do acórdão nº 2.253/2015, proferido nos autos do processo nº TC 003.379/2015-9, indicou que o modelo utilizado na época de sua publicação não seria adequado e determinou ao MME que, com base no art. 4º, § 4º, da Lei 9.074/1995, adote as providências para definição, com antecedência mínima de três anos do termo final dos contratos de concessões de distribuição de energia elétrica, prorrogáveis ou não, as diretrizes, regras e regulamentos necessários a dar transparência e previsibilidade ao processo de delegação das concessões de distribuição não alcançadas pelo art. 7º da Lei 12.783/2013.

O acórdão apontou, ainda, que nas prorrogações ocorridas no ano de 2015, não foram realizadas avaliações prévias das concessões, não se verificando as condições econômicas das empresas, o que abriu a possibilidade de permanência de empresas que não atendiam a qualidade mínima do serviço.

Por esta razão, se faz necessário que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANELL apresente as informações acima elencadas, a fim de que esta





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Subcomissão Especial de Hidrogênio Verde e Concessões de Distribuição, assim como a Comissão de Minas e Energia, tenham amplo conhecimento acerca das eventuais renovações e/ou licitações das referidas concessões.

Pelos motivos expostos, solicitamos a Vossa Excelência as informações acima elencadas, agradecendo desde já a remessa destas.

Sala das Reuniões, em 02 de agosto de 2023.

**Deputado RODRIGO DE CASTRO
Presidente**

